



DAL-PROT CAD – BLOCO “F”

14021.172364/2020-17

DATA: 04/11/2020

sei!
Sistema Eletrônico
de Informações



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PERÍODO 2020-2022

(15ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de
25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 65/99

Contrato nº 004/99-STN/COAFI, de 29 de outubro de 1999
entre a União e o Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro - RJ, 29 de outubro de 2020

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 15ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio de Janeiro (Estado), parte integrante do Contrato nº 004/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de outubro de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 65/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores.

No que se refere ao estabelecimento de metas e compromissos para o exercício em referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes, o Estado do Rio de Janeiro tem tratamento diverso, em respeito à decisão cautelar do Tribunal de Contas da União - TCU sobre a prorrogação do RRF-RJ, estando dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9496 de 1997, para o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF referente ao exercício de 2020.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Inicialmente, será feita uma breve explanação do contexto econômico tanto em nível nacional como em nível regional para que os dados apresentados possam ser melhor compreendidos.

Em 2019, a expectativa inicial de crescimento do PIB nacional de 2,6%, conforme a previsão do Boletim Focus 28/12/2018, não se concretizou. Mais uma vez, a economia do país não apresentou o dinamismo que dela se esperava.

O crescimento alcançado foi da ordem de 1,1%, segundo dados do IBGE, não atingindo metade do que fora previsto no término do exercício de 2018. O crescimento do PIB em 2019 ficou em linha com as variações apresentadas nos anos de 2017 e 2018, de 1,3% em ambos os anos. Registra-se que, em 2015 e 2016, a economia brasileira apresentou decréscimo de -3,6% e -3,3%, respectivamente.

O ano de 2019 foi o primeiro ano das novas administrações tanto na esfera federal, quanto nas esferas estaduais. Entre as medidas implantadas pelo governo federal, a principal foi a aprovação da Reforma da Previdência. Com esta, o governo espera uma economia de gastos com aposentadorias e pensões de aproximadamente R\$ 800 bilhões¹ de reais no intervalo de 10 anos.

¹ Fonte: Instituto Nacional do Seguro Social, sítio: <https://www.inss.gov.br/nova-previdencia-confira-as-principais-mudancas/>

A inflação no país encerrou o ano em 4,31%² e ficou acima do centro da meta para o período que era de 4,25%. Foi a maior inflação desde 2016, quando esta alcançou 6,29%. Apesar de ter ficado acima da meta, a inflação oficial ficou dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN que era entre 2,75% e 5,75%. Com o baixo dinamismo da economia, a dificuldade da retomada do crescimento do PIB e a inflação sob controle, em 2019, a política de redução da taxa básica de juros da economia (taxa Selic) teve continuidade e encerrou o ano em 4,5%³.

Em relação ao cenário externo, a balança comercial de 2019 apresentou seu pior resultado em quatro anos. Encerrou o período com saldo de US\$ 46,7⁴, queda de 19,6% em relação ao ano anterior. Esta queda no saldo comercial está diretamente ligada à crise econômica na Argentina, importante mercado comprador de produtos brasileiros, e a guerra comercial entre os EUA e a China.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, assim como na esfera federal, o ano de 2019 foi o início de uma nova administração no governo do Estado. Neste ano foi aprovada a Desvinculação dos Recursos dos Fundos Estaduais, a qual permitiu que um percentual dos Fundos Estaduais fosse depositado direto no caixa único do governo para uso em outras finalidades, enquanto durar o Estado de Calamidade Financeira, que é válido até o final de 2020, podendo ser prorrogado.

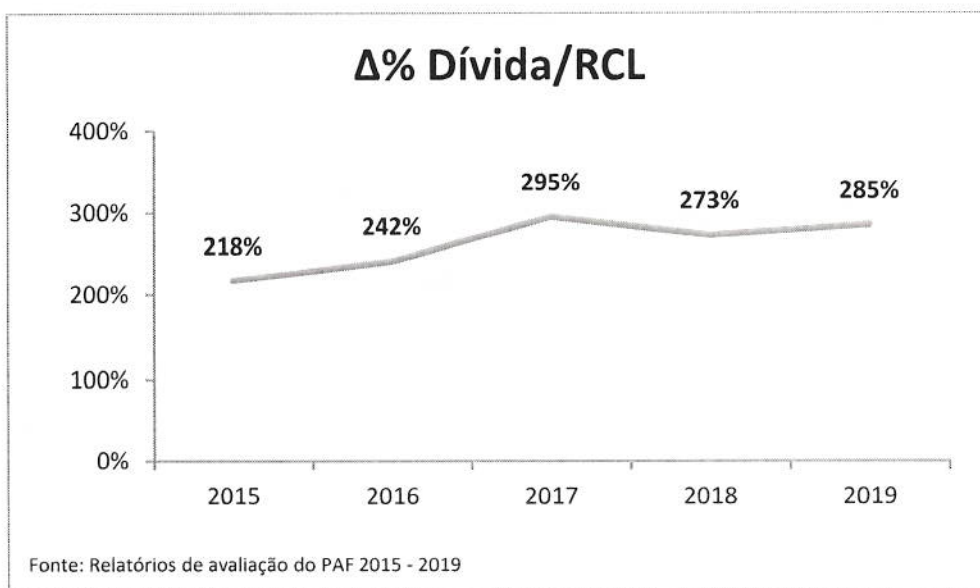
Com a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal em 2017, o ERJ passou a ter acesso a mecanismos de equilíbrio fiscal – com destaque para a suspensão do pagamento da dívida pública – além de postergar também os compromissos assumidos com organismos multilaterais, garantidos pela União. Este mecanismo possibilitou ao ERJ voltar a honrar com o pagamento de seus servidores no prazo correto após sucessivos atrasos nos anos de 2016 e 2017. Entretanto, devido a este mecanismo, a Dívida Consolidada do ERJ apresenta um expressivo aumento em consequência da postergação do pagamento. No gráfico I a seguir ficará claro o aumento da trajetória do endividamento do ERJ.

Gráfico I – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

² Fonte: IBGE, sítio: <https://www.ibge.gov.br/>

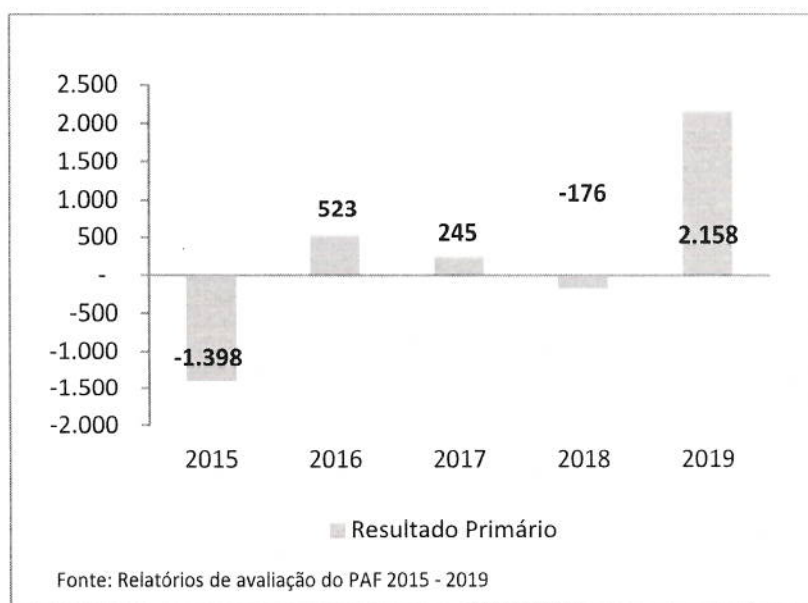
³ Fonte: Banco Central, sítio: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

⁴ Fonte: Secretaria Especial de Comércio Exterior, sítio: <http://www.siscomex.gov.br/corrente-de-comercio-do-brasil-chegou-a-us-401363-bilhoes-em-2019/>



Em 2019 o ERJ não contratou operações de crédito. Entretanto, conforme mencionado anteriormente, a medida do PRF que permitiu a postergação do pagamento da dívida causou o aumento do estoque da Dívida Consolidada, conforme demonstrado no Gráfico I. Ainda que a Receita Corrente Líquida tenha apresentado crescimento em 2019, este não foi suficiente para evitar o aumento da razão DC/RCL, que passou 273% em 2018 para 285% em 2019.

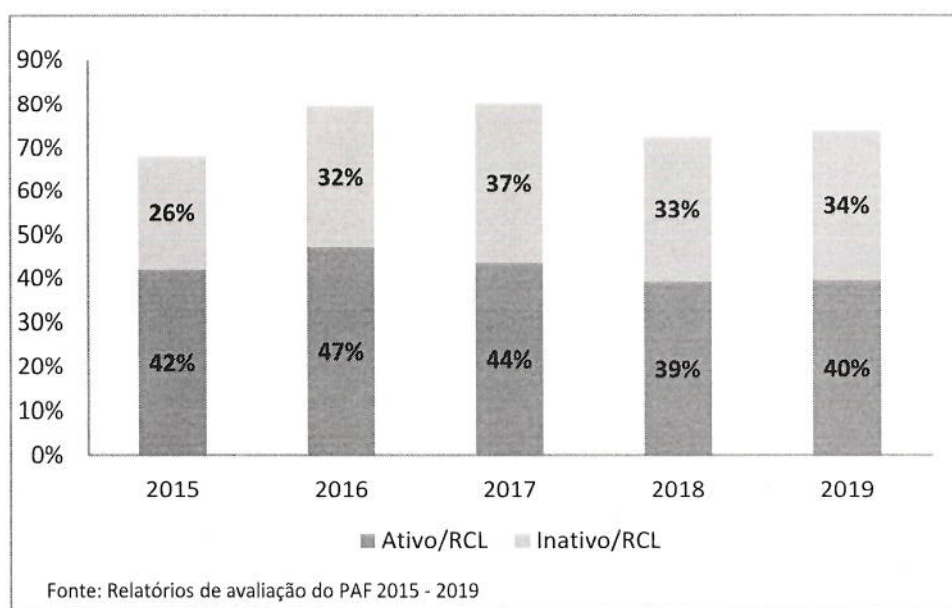
Gráfico II – Resultado Primário (R\$)



Do Gráfico II, pode-se concluir que houve uma melhora da série de resultados primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido aumentos na maior parte dos anos do período, entretanto os aumentos não apresentaram um comportamento constante no período analisado.

Em 2015, o ERJ apresentou resultado primário negativo, em parte por conta do crescimento das despesas primárias, consequência do aumento dos investimentos financiados com Operações de Crédito, se contrapondo à frustração de receita registrada no período. Nos anos posteriores, o Estado conseguiu resultados mais animadores, ainda que em 2018 tenha sido negativo em função do grande volume de precatórios pagos naquele exercício. Em 2019, o resultado positivo justifica-se, em parte, pela arrecadação da receita de bônus de cessão onerosa, decorrente da Lei nº 13.885/2019, no valor de cerca de R\$ 1,2 bilhão, pela arrecadação com royalties e participação especial-R&PE que alcançaram R\$ 2 bilhões a mais do que o projetado para 2019 e, também, pela estabilização das despesas, consequência direta do PRF.

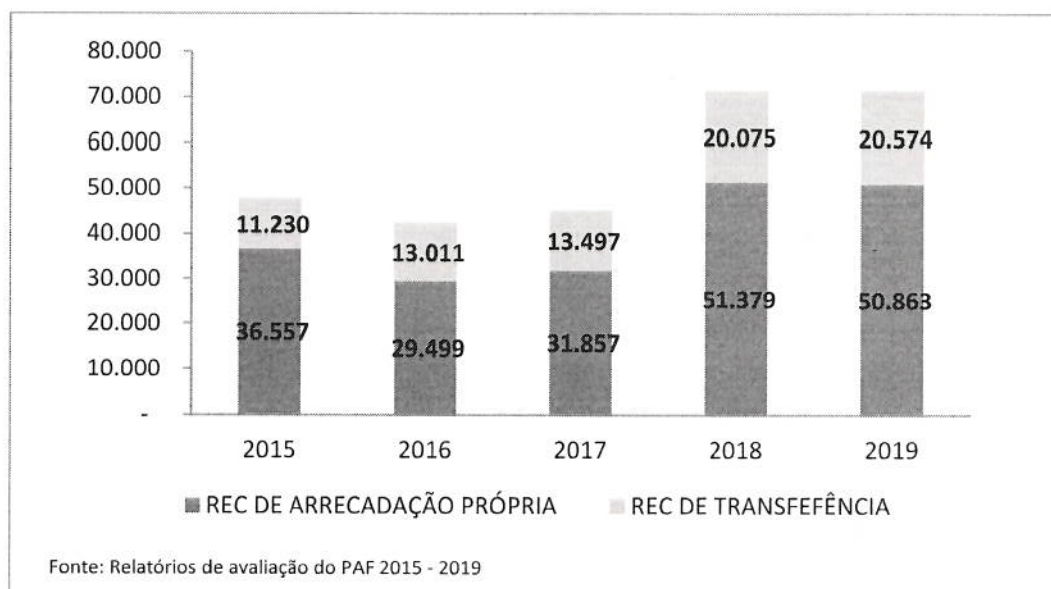
Gráfico III – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico III, verifica-se que, após o crescimento da relação DP/RCL em 2016, em consequência da expressiva frustração das Receitas Tributárias e de R&PE, nos anos de 2017 e 2018 a razão apresentou trajetória decrescente. Além das medidas para o aumento da receita, no PRF há vedação a concessão de aumento salarial ao funcionalismo e a realização de novos concursos, medidas que auxiliam o controle das despesas de pessoal. O ano de 2019 apresentou pequeno crescimento da relação DP/RCL, em função de acréscimo marginal na despesa de pessoal que passou de R\$ 43,4 milhões em 2018 para R\$ 44,0 milhões em 2019. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a

margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

Gráfico IV – Receita de arrecadação própria (R\$)

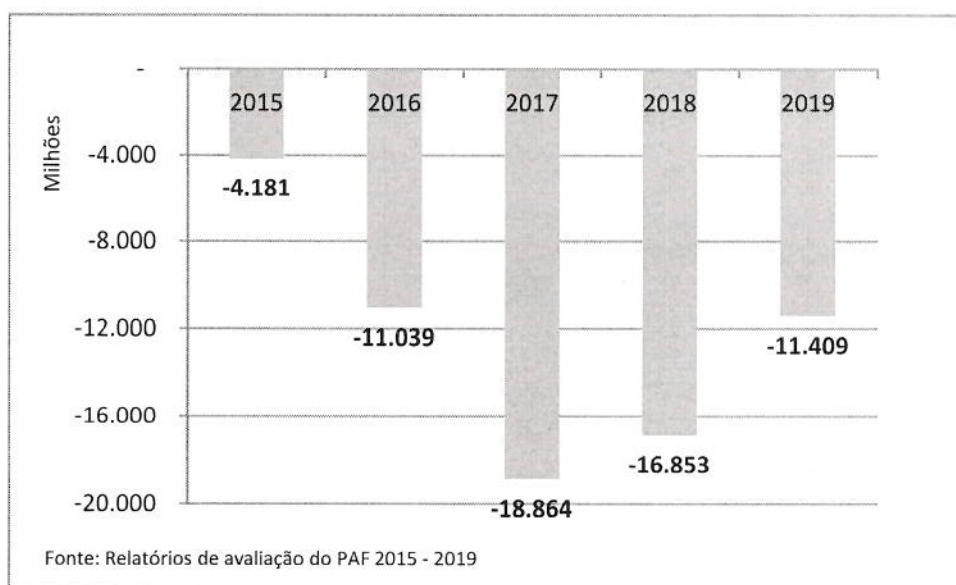


O Gráfico IV demonstra uma recuperação tanto das Receitas de Arrecadação Própria quanto das de Transferência a partir de 2017, ano em que foi celebrado o PRF. Várias medidas foram adotadas no âmbito da receita para que houvesse o aumento desta, entre elas: majoração de alíquotas do ICMS nos setores de energia elétrica, comunicações, bebida e gasolina, modernização da Receita Estadual com destaque para o desenvolvimento de sistema de autorregularização – Fisco Fácil, aumento da alíquota de 11% para 14% da contribuição previdenciária dos servidores. Já o aumento da cotação do BRENT no mercado internacional e do câmbio favoreceram as Receitas de Royalties e Participações Especiais- R&PE.

Cabe ressaltar que, a partir de 2018, a Secretaria do Tesouro Nacional promoveu uma mudança na metodologia de apuração das receitas de arrecadação própria e de transferências, o que explica o aumento do somatório destas receitas a partir desse ano. Até 2017, para a apuração das receitas de arrecadação própria, as receitas transferidas pelo Estado aos municípios e ao FUNDEB eram deduzidas da base de cálculo, e as receitas provenientes do petróleo - R&PE- eram contabilizadas como receita patrimonial (de arrecadação própria). Em 2018, as transferências aos municípios e ao FUNDEB deixaram de ser deduzidas da base de cálculo das receitas de arrecadação própria e as receitas de R&PE passaram a ser registradas como receita de transferência.

A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico IV demonstra que no período, o Estado não conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União.

Gráfico V – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



O Gráfico V apresenta o comportamento da Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados. De 2015 a 2017, o ERJ enfrentou grandes adversidades e experimentou queda de suas receitas, causada, entre outros fatores, pela recessão econômica que o país enfrentou e também pela queda do preço do petróleo no mercado internacional.

No ano de 2018, o índice apresentou uma leve melhora, reflexo das medidas adotadas no PRF. Cabe destacar também a variação positiva das Transferências Correntes explicada nas Receitas de R&PE. As receitas oriundas da extração de petróleo e gás superaram as expectativas do PRF em 2018 devido à variação positiva do preço do BRENT e do câmbio.

Apesar da disponibilidade de caixa em 2019 ainda apresentar valor negativo, nos dois últimos anos o ERJ vem demonstrando melhoras substanciais, resultado das medidas adotadas no PRF, que

possibilitou o controle das despesas e também incremento nas receitas. Em 2019, as receitas totais foram de R\$ 88,4 bilhões, enquanto em 2018 somaram R\$ 87,8 bilhões. Ainda que pequeno, o crescimento contínuo das receitas e controle mais rigoroso das despesas demonstra que o ERJ permanece no caminho correto para reequilibrar suas finanças.



SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal - PRF, nos termos da LC 159/2017.

A recuperação da sustentabilidade fiscal e financeira do Estado, comprometida nos últimos exercícios, será consequência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal nos termos da Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017, ficando o Estado do Rio de Janeiro dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

As penalidades previstas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001 não se aplicam ao descumprimento das metas e compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As Metas e Compromissos do Estado do Rio de Janeiro se encontram pactuados e descritos nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal - PRF.

Fica o Estado do Rio de Janeiro dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

Entretanto, mantém-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto no TET.

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Considerando que o Plano de Recuperação Fiscal - PRF e o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF são instrumentos de acompanhamento dos indicadores fiscais, o acompanhamento desses indicadores atenderá aos dispositivos das Leis Complementares nº 156 de 28 de dezembro de 2016, nº 159 de 19 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.109 de 27 de julho de 2017 além de outros instrumentos que venham a ser instituídos pela União durante o período de vigência do PAF.

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado entende que a não revisão do Programa implica penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

Para o Estado do Rio de Janeiro, os Compromissos se encontram descritos no Plano de Recuperação Fiscal, homologado pelo Presidente da República conforme publicação no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 2017. Ressalta-se que o PRF se encontra atualmente vigente em função de decisão do Tribunal de Contas da União⁵, que prorroga a vigência do Plano até que o governo federal conclua a análise sobre a prorrogação por mais três anos.

Salientando que a posição econômica e financeira do Estado do Rio de Janeiro é avaliada periodicamente, visto que o acompanhamento do Programa de Recuperação Fiscal assim o exige.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ Processo 029.151/2020-1

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio de Janeiro subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Rio de Janeiro - RJ, 29 de outubro de 2020.

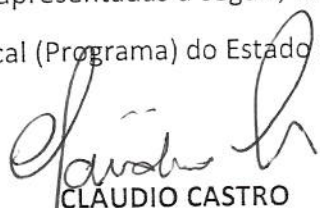


CLÁUDIO CASTRO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio de Janeiro (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.



CLAUDIO CASTRO

Governador do Estado do Rio de Janeiro



BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício.

No que se refere ao estabelecimento de metas e compromissos para o exercício em referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes, o Estado do Rio de Janeiro tem tratamento diverso, em respeito à decisão cautelar do Tribunal de Contas da União - TCU sobre a prorrogação do RRF-RJ, estando dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9496 de 1997, para o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF referente ao exercício de 2020.

Em 04 de setembro de 2020, o Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro completou 36 meses, expirando sua primeira etapa de vigência. Em decorrência das dúvidas e incertezas relacionadas ao processo de prorrogação do RRF-RJ, o Tribunal de Contas da União determinou cautelarmente, no processo 029.151/2020-1, que o RRF-RJ seja passível de prorrogação até o pronunciamento conclusivo do Ministério da Economia sobre a necessidade e a eficácia da prorrogação definitiva para o equilíbrio das contas estaduais, ou sobre sua rejeição, nos termos do art. 2º, § 2º, c/c art. 4º, §§ 3º e 5º; e art. 7º, inciso II, todos da Lei Complementar 159/2017.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa implica penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral.

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;
- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;

- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

O Estado do Rio de Janeiro está dispensado do cumprimento das metas existentes no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF de acordo com o disposto no item Vigência do Programa da Seção I – Critérios Gerais deste TET.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.isf.

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro está dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo com o disposto no item Vigência do Programa da Seção I – Critérios Gerais deste TET.

Entretanto, mantém-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VI – Programa de Trabalho.



SEÇÃO IV – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 4.498,70 milhões, sendo R\$ 4.498.700.000,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021. 

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

SEÇÃO V – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	

Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	31 de maio
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

